



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### DECRETO Nº 4.150, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

#### REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.678, DE 12 DE MARÇO DE 2014, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** que, pela Lei Municipal de nº 2.678, datada de 12 de março de 2014, foi criada a *Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada* a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil, que exercerem atividades, em horários de folga, previstas na Legislação Municipal e próprias do Município de Itirapina, delegadas ao Estado, por força de Convênio a ser celebrado como Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Itirapina, tendo por objeto a conjugação de esforços para fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais; mediação da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos; fiscalização dos postos de arrecadação do Balneário Santo Antônio (Broa); fiscalização de transportes clandestinos de alunos e passageiros; e veículos abandonados em via pública, como emprego de Policiais Militares e Policiais Cíveis, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de São Paulo,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos policiais militares e policiais civis do Estado, que exercerem tais atividades de fiscalização e mediação, ficam fixados na forma a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 3 de 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**I** – 1,8 (um inteiro e oito décimos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

**II** – 1,3 (um inteiro e três décimos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

**III** – 1,3 (um inteiro e três décimos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado e Policial Civil, que não seja Delegado de Polícia.

§ 1º Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, a seguir instituída, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar ou policial civil; o número de horas despendidas por cada no exclusivo exercício da atividade delegada; dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 2º Após a conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e Polícia Civil, e, estando estas de modo adequado, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o **20º dia útil** do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar e do policial militar que fizer jus à referida gratificação.

**Artigo 2º** Os recursos municipais do objeto de conjugação de esforços para implementar este Programa deverão ser direcionados para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

**Artigo 3º** Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

**Artigo 4º** O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle a este Programa de Atividade Delegada, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 4 de 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Artigo 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**

Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA**